

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

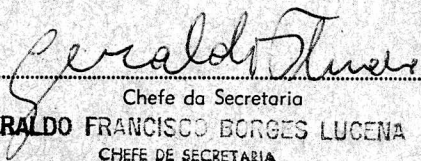
Dia 6-7-71  
Hora 14,15

PROC. N.º 340/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de junho do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
JOAO NILTON ALVES ..... contra  
SECOR LTDA. .....

  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Salários e horas extras.  
Cr\$ 313,80.



2  
SM

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 340/71  
Em 30/6/71

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos trinta dias do mês de junho de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, JOAO NILTON ALVES

Servente

(Reclamante)

solteiro

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Vila Santo Antônio, s/nº - nesta portador da C. P. — N.º

Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra \_\_\_\_\_

S E C O R L T D A

(Reclamado)

CONSTRUÇÃO

(Atividade)

domiciliado na Fortaleza - nesta

(Rua e número)

Que entour nos serviços da reclamada em 30 de maio p.p., e tendo em vista a negativa da reclamada em pagar seus direitos e estar-la na iminência de se transferir para outra unidade da Federação, vinha pela presente solicitar a citação da reclamada para pagar:

Salários .....Cr\$ 208,80  
Horas extras ( 100) .....Cr\$ 104,00  
Total .....Cr\$ 313,80

Reserva-se o reclamante de reclamar ainda o pagamento de aviso prévio, não dado, mais 13<sup>x</sup> salário, férias e depósito de FGTS, caso a reclamada até o dia da audiência tenha encerrado suas a tvidades neste Município.

Toma Ciência da data da audiência marcada para o dia 6 de julho, às 14,15 horas, pñdo na ocasião apresentar as provas documen-tais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas ne-cessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à audiência-implicará no arquivamento da presnte reclamatória.

*João Nilton Alves*  
**JOAO NILTON ALVES**  
**RECLAMATNE**

*Geraldo F. B. Lucena*  
**GERALDO F. B. LUCENA**  
**CHEFE DA SECRETARIA.**

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

1

Junho

1971

JOÃO MILTON ALVES

Secretaria

Secretaria

Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a devida *notificação*  
*notif. - a rda, através do of. jurídico*  
Dou fé.

Montenegro, 30 de 6 de 1971

*Geraldo Lucena*  
Chefe de Secretaria

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

08,80	Cr\$	.....	Salários
00,40	Cr\$	.....	Mens. extras (100)
08,80	Cr\$	.....	Total

Reserva-se o reclamante de reclamar ainda o pagamento de aviso prévio, não dada, mais 13 dias úteis, férias e décimo de FGTS, caso a reclamação seja a dia da audiência tanto encerrada suas atividades neste Município.

Tomada ciência da data da audiência marcada para o dia 6 de junho, às 14,15 horas, quando se ocorrerá a apresentação de provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à audiência implicará no arquivamento da presente reclamação.

GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

JOÃO MILTON ALVES  
SECRETARIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.  
①

Proc. nº 340/71 NOTIFICAÇÃO

SR. S E C O R L T D A = FORTALEZA = NESTE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOAO NILTON ALVES

Reclamado S E C O O R L T D A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari ..... nº....., no dia seis ( 6 ) do mês de julho ..... às quatorze e quinze ( 14,15 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo - cópia da inicial.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO ..... 30 de junho ..... de 19. 71 .....

*1 - 1 - 71, às 15,15 hr.*

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Mário Davi da Silva*  
Mário Davi da Silva  
proposto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
907

PROCESSO N.º 340/71.

Aos seis (06) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às *doze e trinta (12:30)* horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth., e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin., dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente., apregoados os litigantes: JOÃO NILTON ALVES, reclamante, e, SECOR LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclamada segunda salários e horas extras.- PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu prepôsto Sr. Mário Darci da Silva, com credenciais arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi requerido o adiamento da presente audiência, digo, Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já havim conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada pagará ao reclamante até às 15:00 horas do dia 09. do corrente na secretaria desta Junta, a importância de cr\$160,00 contra recibo de plena e geral quitação. Fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso a reclamada não cumprir o aqui estabelecido. Custas de 16,00 pelo reclamante que fica dispensado. Nada mais houve e a Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Signature]*  
RECLAMANTE:

*[Signature]*  
RECLAMADA:

*[Signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO, que o senhor  
*Mário Dacê da Silva*  
tem carta do P...  
Secretaria desta Justiça.  
Dou. Fé.  
Montenegro, *6* / *7* / *71*.  
*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

**CERTIDÃO:**

CERTIFICO que o acôrdo retre não foi cumprido  
até a presente data.

Em 12.7.1971.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
data, faço estes autos conclu-  
Exmo. Sr. José de...  
Montenegro, *12* / *7* / *71*.  
*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Cite-se.

Em 13.7.1971

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que o mandado  
de citação foi entregue, nesta data,  
ao Sr. *Ug. de Justica*  
DOU FE. Montenegro, *13-7-71*.  
*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



5  
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo  
na forma abaixo:

O Doutor Carlos Edmundo Blauth Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro  
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCJ  
Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOÃO NILTON ALVES  
SEOR  
LTDA., em seu cumprimento, cite a nesta cidade  
para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 192,00  
( cento e noventa e dois cruzeiros ),  
correspondente ao principal e cláusula penal devidos no processo  
nº 340/71. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 13 de julho de 1971.

Eu, Geraldo B. B. Lucena datilografei,  
e eu, [assinatura] Lucena CHEFE DE SECRETARIA Chefe da Secretaria subscrevi.

**DISCRIMINAÇÃO**

Valor acôrdo ..... Cr\$ 160,00  
Cláusula penal ..... Cr\$ 32,00  
TOTAL:..... Cr\$ 192,00

[assinatura]

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz Presidente  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

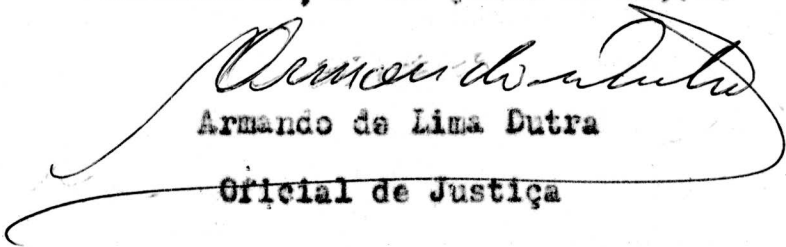
14.7.71  
[assinatura] as 16 horas

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais  
Cr\$ ..... ( ..... )  
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Cap. Cruz s/nº, sendo aí, citei a Firma Secor Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. MÁRIO DARCI DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 14 de julho de 1.971.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que a Reda. efetuasse o pagamento.

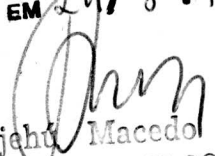
DOU FÉ. Montenegro, 13 de agosto 1971

  
MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

CORREGEDORIA

VISTO EM 29/8/71

  
Pajakt Macedo Silva  
VICE-PRESIDENTE DO TRT  
NA FORMA DO ART. 23 DO R.L.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a Reda depositou a importância devida cf. pois que se segue.

DOU FÉ. Montenegro, 26/agosto/1971

  
MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



# GUIA

O Sr. SECOR LTDA. - - - - -  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - agência de Montenegro  
depositar a importância de NCr\$ 192,00 (Cento e noventa e dois cruzeiros)  
- - - - -  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 340/71 - - - - -  
apresentada por João Nilton Alves, devendo dita importância ficar à dispo-  
sição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J. de Montenegro, -  
~~exp. de 1971 para fins de execução da decisão condenatória.~~  
10060201530 Montenegro, 26 de agosto de 1971

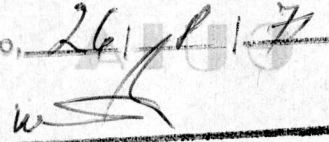
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Filial do Rio Grande do Sul  
Ag. Cilon Fesa  
Rua Ramiro Barcellos, 1595  
MONTENEGRO - R.S.

RECEBIDO  
26 AGO 1971  
JUIZ A. JANGER  
Treasureiro 2M

*Maurício Fortes*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

CONCLUSÃO

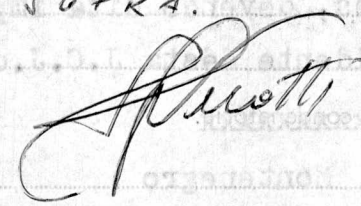
data, faço estes autos conclu-  
do Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26/1/77  


MAURICIO FORTES

EXPEÇA-SE ALVARÁ

DATA SUPRA.



Chefe da Secretaria  
Mauricio Fortes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JCJ-340/71.

**ALVARÁ**

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. JOÃO NILTON ALVES a receber do Caixa Econômica Federal, Ag. Local a quantia de Cr\$ 192,00.- (CENTO E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS.), capital depositado em nome de Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente, desta Junta, por SECOR LTDA.- consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, de 26.08.71.- O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade MONTENEGRO aos vinte e sete ( 27 ) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um ( 1.971 ).

OBS.: Pagamento ao seu proc. Dr. AMAURY DAUDI LAMPERT, conforme procuração juntada ao Proc. 420/71.

Juiz do Trabalho

**Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI**  
**JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, PRESIDENTE DA JUNTA.**

RECEBI a 1.ª Via.

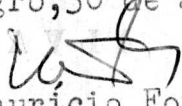
Em 30.08.71.

SZ/

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 1ª via do presente Alvará foi entregue ao sr. Dr. Amaury D. Lampert, que juntou procuração nos autos do processo nº 420/71 em que é reclamante João Ari da Silva. Dou fé.

Montenegro, 30 de agosto de 1971

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

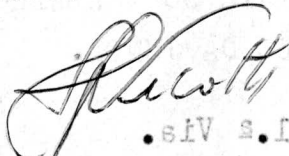
**CONCLUSÃO**

Em esta data, faço estes autos conclu-

Montenegro, 30 de agosto de 1971

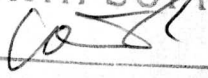
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
PROBRI s. l. s. V. s.

Em 30.08.71.

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA